

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 502, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento de Cursos de Atualização Profissional realizados pelo CRCRJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar procedimentos;

CONSIDERANDO a sugestão aprovada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar novo Regulamento de Cursos de Atualização Profissional realizados pelo CRCRJ, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Art. 3º - Fica revogada a Resolução CRCRJ nº 439/2014, de 28 de abril de 2014.

Contador WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente

Aprovada na 1061ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 12 de março de 2018

Ademilton Ferreira Dantas

José Antônio Felgueiras da Silva

Alexandre Andrade da Silva

Luiz Antonio Ochsendorf Leal

Ana Luiza Pereira Lima

Luiz Francisco Peyon da Cunha

Antonio Ranha da Silva

Marcos Diaz

Carlos Alexandre de Paiva

Mauro Moreira

Elias Costa Martins

Neide Peres Ferreira

Felipe Farias de Oliveira da Costa

Raimundo Aben Athar

Gil Marques Mendes

Ril Moura

Ilan Rodrigues de Farias Renz

Sérgio Gonçalves da Costa

Ivanildo Silva de Carvalho

Sônia Regina Cardoso Barbosa

Jorge Ribeiro dos Passos Rosa

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves

Vitória Maria da Silva

REGULAMENTO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL REALIZADOS PELO CRCRJ

Capítulo I DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos poderão ser estruturados considerando duas modalidades de Ensino: presencial e a distância.

§ 1º - Os cursos na modalidade de Ensino a distância terão regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e submetido ao Plenário.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos nas áreas de conhecimento das Ciências Contábeis e afins, preferencialmente em:

- I - Comunicação e Expressão;
- II – Legislação;
- III – Tecnologia da Informação;
- IV – Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade;
- V – Gestão de Pessoas; e
- VI - Gestão Estratégica de Empresa.

§ 3º - Os cursos serão ministrados, preferencialmente, por Pessoas Físicas ou Jurídicas credenciadas por meio de contrato próprio.

§ 4º - Objetivando a padronização e a elaboração do calendário de cursos, quando do agendamento, os professores deverão previamente:

I - apresentar ementa atualizada e, se for o caso, apostila para disponibilizar no sítio do CRCRJ para profissionais da Contabilidade e estudantes cadastrados e em situação regular; e

II – cadastrar as suas disponibilidades junto ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCRJ.

Capítulo II DO HORÁRIO DOS CURSOS

Art. 2º – Os cursos a serem realizados pelo CRCRJ poderão ser programados para os turnos da manhã e/ou tarde e/ou noite, em horários determinados pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional e previamente divulgados no sítio do CRCRJ e/ou por outros meios de comunicação disponíveis.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS:

Art. 3º - Poderão participar nos cursos:

- I - profissional da contabilidade habilitado, em situação regular com o CRCRJ;
- II - estudante de curso superior em Ciências Contábeis, com cadastro ativo no CRCRJ; e
- III - funcionários das Organizações Contábeis regularmente habilitadas no CRCRJ, em cursos que não tratem de matéria contábil, respeitado o limite de vagas definido para este fim pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional.

Art. 4º - A participação do inscrito é pessoal e intransferível, não sendo permitida a participação de outra pessoa como seu Representante.

Art. 5º - Não será permitida a participação em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de cursos que abordem mudança na legislação, ou quando houver vacância.

Capítulo IV DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 6º - As inscrições serão feitas:

- I – por profissional da contabilidade ou estudante pelo sítio www.crcr.org.br. Em casos excepcionais, por telefone, e-mail ou pessoalmente no Departamento de Desenvolvimento Profissional no horário das 10 às 17 horas; e
- II - no caso de funcionário das Organizações Contábeis regularmente habilitadas no CRCRJ, somente seu Titular poderá solicitar a inscrição, por e-mail endereçado ao Departamento de Desenvolvimento Profissional (cursos@crcr.org.br), informando a razão social e o número de registro da Organização Contábil e os dados do funcionário para inscrição (nome completo, CPF, telefone, e-mail e cargo que ocupa), código e título do curso desejado.

Art. 7º - Após a inscrição, o interessado deverá emitir, pelo sítio do CRCRJ, o respectivo comprovante, a fim de evitar dúvidas quanto à sua inscrição.

Art. 8º - A participação nos cursos realizados pelo CRCRJ far-se-á mediante a entrega de dois quilos de alimentos não perecíveis, dentro do prazo de validade, ou outro item que venha a ser solicitado, no ato da identificação para acesso à sala de aula.

Parágrafo único – o descumprimento do caput deste artigo impedirá a participação em novos Cursos pelo período de 90 (noventa) dias. A liberação do impedimento de que trata este artigo poderá ser feita, mediante a entrega de cinco quilos de alimentos não perecíveis, a serem entregues na sede do CRCRJ ou na Representação do CRCRJ em sua jurisdição.

Art. 9º - Os inscritos deverão se apresentar para o curso, preferencialmente, 15 minutos antes do horário previsto para seu início e considerar-se-á desistência o não comparecimento em até quinze minutos após o horário previsto para o início do curso.

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº. 502/2018)

Art. 10º - Trinta minutos antes do horário previsto para início do curso, será disponibilizada uma lista de espera na recepção para que os interessados relacionem seu nome e número de registro, para preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de desistência.

Capítulo V DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 11º - A identificação do aluno, para acesso à sala de aula, será mediante apresentação de sua carteira do CRCRJ ou de outro documento de identificação oficial.

Capítulo VI DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 12º – O cancelamento da inscrição somente poderá ser realizado até um dia antes do início do curso, da seguinte forma:

I – por profissional da contabilidade ou estudante pelo sítio www.crc.org.br. Em casos excepcionais, por telefone, e-mail ou pessoalmente no Departamento de Desenvolvimento Profissional no horário das 10 às 17 horas; e

II - no caso de funcionário das Organizações Contábeis regularmente habilitadas no CRCRJ, somente por e-mail endereçado ao Departamento de Desenvolvimento Profissional (cursos@crcr.org.br).

Art. 13º - Após efetuar o cancelamento pelo sítio, o interessado deverá emitir o respectivo comprovante.

Art. 14º – O inscrito que não comparecer no primeiro dia do curso estará sujeito a perder a vaga e, neste caso, ficará impedido de participar de cursos por um período de 90 (noventa) dias, incluindo os cursos em que já estiver inscrito, não iniciados.

Capítulo VII DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15º - Somente estará apto a receber certificado o profissional da contabilidade ou estudante que obtiver a frequência mínima de 75% do curso.

Parágrafo único – Em hipótese alguma serão abonadas faltas.

Art. 16º – O certificado, com registro de autenticidade, será emitido por cada profissional da contabilidade ou estudante pelo sítio www.crc.org.br, em até 30 dias da conclusão, condicionado ao preenchimento, no sistema, do formulário de avaliação do curso/Professor.

Capítulo VIII
OUTRAS RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE NOS CURSOS

Art. 17º – O participante deverá:

- I – assinar a lista de presença nos dias do curso; e
- II – portar-se com urbanidade, bem como não perturbar o bom desenvolvimento da aula.

Art. 18º – Em caso de descumprimento do inciso II do artigo 17, o participante ficará impedido de:

- I – permanecer no curso; e
- II – participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O CRCRJ, através do Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), fará a distribuição dos alimentos arrecadados a instituições sociais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas no CRCRJ, fazendo, mensalmente, a prestação de contas e divulgando nos meios de comunicação do CRCRJ o quantitativo de alimentos e as respectivas instituições beneficiadas.

Art. 20º – A distribuição de qualquer material em sala de aula, que não seja relacionado à matéria do curso, somente poderá ser feita pelos professores ou participantes após conhecimento e autorização formal do Departamento de Desenvolvimento Profissional.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Waldir Jorge Ladeira dos Santos
Presidente